

**LEI MUNICIPAL Nº 1470 DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Vice-Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Prefeito em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** O Crédito Adicional Especial aberto, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que ocorra por anulação de despesas entre os elementos especificados no Anexo I desta Lei, na forma do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 2º.** Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 05 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Santos Florença**  
**Prefeito Municipal em substituição legal**

LEI MUNICIPAL Nº 1470 DE 05 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I

**SUPLEMENTA:**

**02.09.03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**18.541.1102.2118.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Arborização**

	<b>F.RECURSO</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$ 11.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 46.000,00</b>

**18.541.1102.2119.0000 – Manutenção das Atividades do COMDEMA**

	<b>F.RECURSO</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 42.000,00</b>

**18.541.1102.2120.0000 – Apoio a ASSOMIR**

	<b>F.RECURSO</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$ 14.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 22.500,00</b>

**ANULA:**



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**02.09.02 – Fundo Municipal de Turismo**

**23.695.1101.2093.0000 – Eventos e Festas Populares**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Total**

**F.RECURSO**

1.00.000 R\$ 110.500,00

**R\$ 110.500,00**

Miranda/MS, 05 de abril de 2021.

  
**Fábio Santos Florença**  
**Prefeito Municipal em substituição legal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** O Crédito Adicional Especial aberto, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que ocorra por anulação de despesas entre os elementos especificados no Anexo I desta Lei, na forma do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 2º.** Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 22 DE MARÇO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
**Edson Moraes de Souza**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
[e-mail: camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

## ANEXO I

### SUPLEMENTA:

#### 02.09.03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

##### 8.541.1102.2118.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Arborização

	F.RECURSO		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$	15.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$	11.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>46.000,00</b>

##### 18.541.1102.2119.0000 – Manutenção das Atividades do COMDEMA

	F.RECURSO		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$	15.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$	2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$	10.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>42.000,00</b>

##### 18.541.1102.2120.0000 – Apoio a ASSOMIR

	F.RECURSO		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$	14.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$	1.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>22.500,00</b>



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna

CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul

Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160

e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)

Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### ANULA:

02.09.02 – Fundo Municipal de Turismo

23.695.1101.2093.0000 – Eventos e Festas Populares

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Total

F.RECURSO

1.00.000 R\$ 110.500,00

R\$ 110.500,00

ALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 22 DE MARÇO DE 2021.

EDSON MORAES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna

CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul

Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160

e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)

Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Ofício n. 102/2021/GAB/CMM

Miranda-MS, 23 de março de 2021.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

Ao  
Exmo. Senhor  
**Edson Moraes de Souza**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS

**Assunto: Encaminhando os Projetos de Lei 001 e 002 ambos de 22 de fevereiro de 2021.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei 001 e 002 ambos de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolados para apreciação em regime de urgência, e que foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade do Plenário desta Casa de Leis, na sessão Ordinária realizada no dia 22 de março do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda MS

RECEBI EM:  
23/03/2021  
Michel Roger Freddi  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 0019/2020



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lag  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do S  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 NO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS.

**APROVADO (A)**

EM: 22 / 03 / 2021

*André M. Vitorino*  
Pres. Secr.

### RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca do Projeto de Lei 02/2021, oriundos do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### PARECER

À Comissão de Finanças e Orçamento competem as atribuições previstas no art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

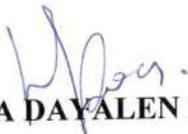
**Art. 50 Compete à comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.**

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei nº 002 de 22 de fevereiro de 2021 não encontra vedação legal e constitucional à sua tramitação, pelo exposto, voto pela tramitação e análise do Projeto, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, devendo ser encaminhado ao Plenário para deliberação, conforme previsto no art.53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda – MS.

Desta forma, **OPINO** pela **APROVAÇÃO**, considerando que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, do Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

  
**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Comissão De Orçamento e Finanças



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



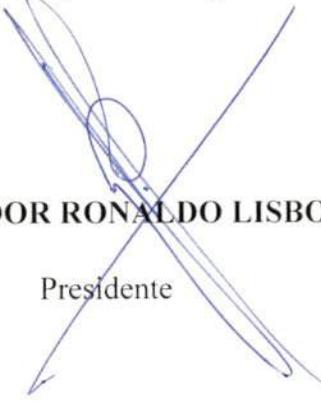
## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 02 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

  
**VEREADOR RONALDO LISBOA**

Presidente

  
**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Relatora

**VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ**

Secretária



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



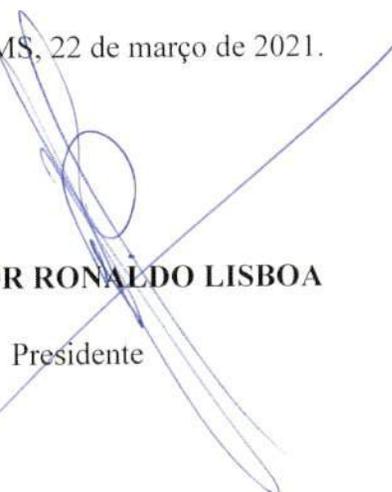
## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### ATA DE REUNIÃO - COF

A Comissão Orçamento e Finanças, tendo em vista que os membros titulares, Vereador Ronaldo Lisboa (Presidente), Vereadora Dayalen Roas Pereira (Relatora) e Vereadora Elange Ribeiro Perez (Secretária), de acordo com o Art.50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 02 de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

  
**VEREADOR RONALDO LISBOA**

Presidente

  
**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Relatora

**VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ**

Secretária



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**RELATOR: VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVADO (A)**  
EM: 22/03/2021  
Pres. Secr.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO  
ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 NO MUNICÍPIO  
DE MIRANDA – MS.*

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 02/2021 oriundos do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### PARECER

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Edson Moraes de Souza, o presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo no dia 22 de fevereiro de 2021, com pedido de tramitação em regime de urgência (Art.41, da Lei Orgânica do Município de Miranda).

O Projeto de Lei tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda abertura de crédito especial no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) no orçamento corrente.



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos provenientes em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

Art.8º Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

**III - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentária, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Art.146. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 1º - Caberá à Comissão designada:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lagunilha  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

(...)

Do mesmo modo, a abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve :

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei em questão, atende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, bem como dos artigos acima citados da legislação municipal.

### DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação e análise por esta Casa de Leis, conforme os preceitos contidos no parágrafo 1º e 2º do art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, por se tratar de legislação pertinente ao orçamento municipal, deve esta proposta ser analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 50 Compete à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

II - A apresentação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público;(...)



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Assim sendo, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator Da Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **FINAL**

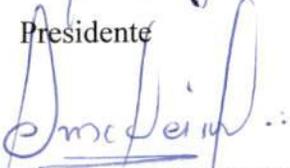
Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 02 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

  
**VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS**

Presidente

  
**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator

  
**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### ATA DE REUNIÃO – CCJ

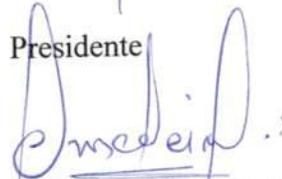
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros titulares Vereadora Lenis Gonçalves de Matos (Presidente), Vereador Nilton Rodrigues Medeiros (Relator) e Vereador Marcos Roberto Gomes de Oliveira (Secretário), de acordo com o Art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 02 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

  
**VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS**

Presidente

  
**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator

  
**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)

**MENSAGEM Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Exmo. Presidente.**

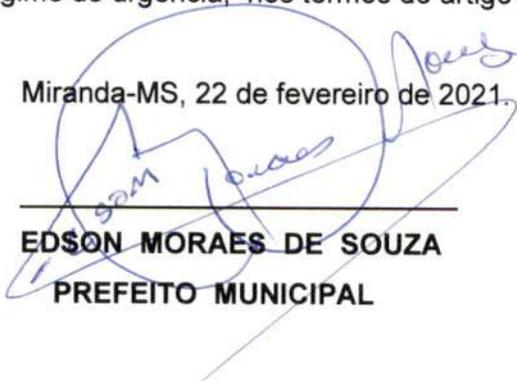
**Srs. Vereadores.**

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 02 de 22 de fevereiro de 2021 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se a inclusão de novas rubricas no orçamento de 2021 no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, devido a necessidade de regulamentação orçamentária para execução de ações, metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021. Tais rubricas permitirão que estas ações sejam executadas ainda no exercício de 2021, sem oneração do orçamento, visto que ocorrerão por anulação orçamentária da rubrica "Eventos e Festas Populares".

Com estas justificativas é que solicito a esse Poder Legislativo Municipal que a matéria seja submetida à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 22 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**APROVADO (A)**  
EM: 22/03/2021  
*Edson Moraes de Souza*  
Pres. Secr.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** O Crédito Adicional Especial aberto, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que ocorra por anulação de despesas entre os elementos especificados no Anexo I desta Lei, na forma do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 2º.** Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 22 de fevereiro de 2021.

*Edson Moraes de Souza*  
Edson Moraes de Souza  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I

**SUPLEMENTA:**

**02.09.03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**8.541.1102.2118.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Arborização**

	<b>F.RECURSO</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$ 11.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 46.000,00</b>

**18.541.1102.2119.0000 – Manutenção das Atividades do COMDEMA**

	<b>F.RECURSO</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$ 2.000,00
4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 42.000,00</b>

**18.541.1102.2120.0000 – Apoio a ASSOMIR**

	<b>F.RECURSO</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.000	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.000	R\$ 14.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.000	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 22.500,00</b>



MUNICÍPIO DE  
MIRANDA

**ANULA:**

**02.09.02 – Fundo Municipal de Turismo**

**23.695.1101.2093.0000 – Eventos e Festas Populares**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Total**

**F.RECURSO**

1.00.000 R\$ 110.500,00

**R\$ 110.500,00**

Miranda/MS, 22 de fevereiro de 2021.

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Construindo um novo tempo



MUNICÍPIO DE  
MIRANDA

Miranda, 22 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 077/2021/GAB/PMM

**Excelentíssimo Presidente,**

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa os seguintes Projetos Leis:

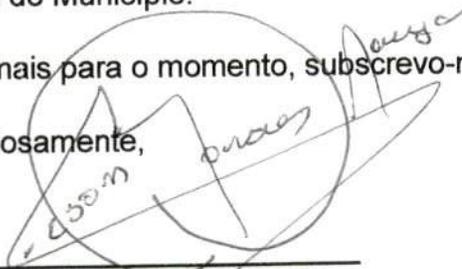
**-PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**- PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Leis sejam apreciados em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
EDSON MORAES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 145/2021

ENTRADA 23/02/2021

SAÍDA

EXMO. SENHOR  
VEREADOR SR. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Nesta

